



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 260, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E SOBRE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU-ITU DO EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do Exercício de 2000, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITU, são fixados os seguintes valores:

I - Taxas de Conservação de vias e logradouros públicos, o valor do exercício de 1999, fixado no Decreto 227/98, com atualização pela UFIR de 01 de janeiro de 2000, conforme artigo 160 da Lei 676/75, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Leis Complementares Municipais nº 046 e 047/95, ou seja, por metro de testada do imóvel:

a- Zona 01	0,2852 UFIR vigente na data do lançamento
b- Zona 02	0,9690 UFIR vigente na data do lançamento
c- Zona 03	0,6426 UFIR vigente na data do lançamento

II - Taxa de limpeza pública e remoção de lixo domiciliar, o valor fixado pela Lei Complementar nº 61 de 30/12/97, com atualização pela UFIR de 01 de janeiro de 2000, conforme artigo 183 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Leis Complementares 046 e 047/95, ou seja, por m² de área construída do imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

a- Zona 01	0,2754 UFIR vigente na data do lançamento
b- Zona 02	0,1802 UFIR vigente na data do lançamento
c- Zona 03	0,1207 UFIR vigente na data do lançamento

Artigo 2º - Os valores venais para fins do lançamento do IPTU e ITU do exercício de 2000 são os previstos na planta genérica de valores, tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal 023/93, atualizados pela UFIR de 01 de janeiro de 2000 conforme artigo 5º da Lei Complementar Municipal 023/93 e Leis Complementares Municipais 046 e 047/95, sobre os quais serão aplicados as alíquotas previstas no artigo 4º da Lei Comp. Municipal 023/93 e artigo 1 da Lei Comp. Municipal 022/93, obedecida a legislação municipal e federal vigente, como segue:

Imposto Territorial Urbano

a- Zona 01	2,8220 UFIR por metro quadrado de terreno
b- Zona 02	1,9754 UFIR por metro quadrado de terreno
c- Zona 03	1,1288 UFIR por metro quadrado de terreno

Imposto Predial Urbano por metro quadrado de área construída

Residencial – Casa/Sobrado - Apartamento

Boa	70,5160 UFIR
Média	32,4394 UFIR
Simple	17,6290 UFIR
Precária	08,8162 UFIR

Indústria - Comércio/Serviço/Outros

Boa	70,5160 UFIR
Média	32,4394 UFIR
Simple	17,6290 UFIR

Misto

Boa	70,5160 UFIR
Média	32,4394 UFIR
Simple	17,6290 UFIR
Precária	08,8162 UFIR

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO

Registrado nesta Se

fls. / L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Artigo 3º - Pagamento à pagamento à vista, em parcela única, com vencimento até 30 de abril de 2000 os contribuintes farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) do valor do tributo lançado, conforme artigo 200 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Comp. Municipal 046/95.

Artigo 4º - Para pagamento parcelado, dos impostos e ou taxas, será observada a divisão dos valores totais, em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o dia 30 dos meses de abril de 2000, maio de 2000, junho de 2000, julho de 2000, agosto de 2000, setembro de 2000, outubro de 2000, novembro de 2000, convertidas no ato do lançamento, em UFIR, conforme Lei Complementar Municipal 047/95 e Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - O valor mínimo para lançamento parcelado do IPTU e ou ITU, com ou sem as taxas, será de 2,1148 UFIR CADA PARCELA; de forma que os valores obtidos conforme artigo anterior, sendo inferior a este valor, serão lançados no valor mínimo de 2,1148 UFIR cada parcela, conforme inciso III do artigo 199 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Lei Compl. Mun. 047/95.

Parágrafo único: Não haverá lançamento total do IPTU juntamente com as taxas, inferior a 17 UFIR e, da mesma forma, para o ITU, inferior a 10 UFIR, conforme incisos I e II do art. 199 da Lei 676/75, com redação dada pela Lei Compl. Municipal 046/95.

Artigo 6º - Os valores totais dos tributos serão lançados em reais ou unidade monetária vigente e, simultaneamente, convertidos em UFIR, pelo seu valor vigente na data do lançamento e consignados nos Carnês/2000, conforme legislação municipal, sendo que nas datas dos pagamentos será feita a reconversão, multiplicando-se a quantidade de UFIR lançada, pelo seu valor vigente na data de cada pagamento.

Parágrafo único - As parcelas serão lançadas em UFIR e, na data de cada vencimento/pagamento, serão reconvertidas em reais, multiplicando-se o número de UFIR lançada, pelo valor da UFIR vigente nas

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado nesta S

fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

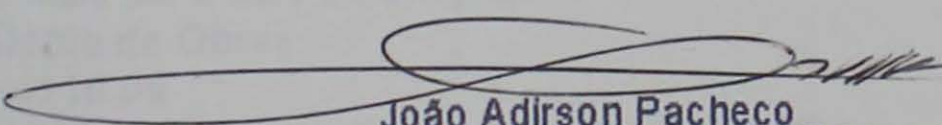
respectivas datas de pagamento de cada parcela, mais os acréscimos de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no Código Tributário Municipal, se for o caso.

Artigo 7º - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

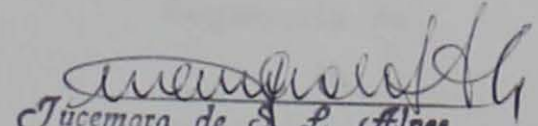
Registre-se Publique-se.

P.M. Espírito Santo do Turvo, 20 de dezembro de 1999.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
260, fls. 012, Livro nº 001


Jucemara de A. L. Alves
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-S3P/SP